



## Prefeitura Municipal de Barros Cassal

### PROJETO DE LEI N° 038, DE 10 DE JULHO DE 2017.

*Luciana R. Pinto*

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARROS CASSAL - RS

**APROVADO**

27 / 10 / 2017

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, cinco (05) Operadores de Máquinas para atuarem na Secretaria de Obras e Viação.

**Art. 1°** - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de cinco (05) Operadores de Máquinas, para atuarem na Secretaria de Obras e Viação, para atender necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 2°** - Os profissionais contratados receberão remunerações mensais iguais às previstas para os respectivos cargos de provimento, de acordo com o disposto na Lei Municipal n° 700, de 27 de outubro de 2010.

**Art. 3°** - As contratações de que tratam o Artigo 1° desta Lei serão pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo n° 194 da Lei Municipal n.° 699, de 27 de outubro de 2012.

**Art. 4°** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Barros Cassal-RS, 10 de Julho de 2017.

*[Assinatura]*  
**JOVELINO FRANCISCO ZAGO**

**Prefeito Municipal**



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO  
DE LEI Nº 038, DE 10 de JULHO DE 2017.**

**NOBRES VEREADORES:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação temporária e emergencial de 05 (cinco) Operadores de Máquinas, para atuarem junto à Secretaria de Obras e Viação, com a finalidade de atendimento e de necessidade de excepcional interesse público.

Os servidores contratados substituirão os servidores que se encontram em licença-saúde, licença-interesse e em decorrência de aposentadorias voluntárias e compulsórias.

O prazo de contratação será pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da própria Administração Municipal pelo mesmo período.

No aguardo da aprovação do presente projeto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Município de Barros Cassal-RS, 10 de julho de 2017.

**JOVELINO FRANCISCO ZAGO**

**Prefeito Municipal**